

RESOLUÇÃO Nº 062, de 7 de novembro de 2011.
(Modificada pela Res. 005/2016)

Aprova Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 099, de 07/11/2011 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução/CONDOS nº 003, de 5 de maio de 2003.

São João del-Rei, 7 de novembro de 2011.

Profa. VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário, em exercício

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 1º Programa é o conjunto formado pelos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, atuantes na mesma área de conhecimento, denominada área básica, sob a direção da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPE.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da UFSJ compreende dois níveis de formação, mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado, que conferem títulos de mestre e de doutor, respectivamente.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação são constituídos de estudo em níveis superiores aos estabelecidos para cursos de graduação.

§ 2º O curso de Pós-Graduação é identificado pela(s) área(s) de concentração, que são domínios restritos de especialização, relativamente à área básica em que atua o Programa.

Art. 3º Constituem finalidades dos Programas de Pós-Graduação:

I – proporcionar o aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando a conferir ao discente o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;

II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento por meio do ensino e da pesquisa na UFSJ;

III – interagir com a graduação na produção, atualização e divulgação do conhecimento;

IV – formar recursos humanos que atendam às exigências do ensino, da pesquisa e da qualificação profissional.

CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Seção I Da Implantação dos Programas

Art. 4º A implantação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é condicionada à existência de condições propícias de infraestrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 5º A proposta de implantação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPE, por uma ou mais Unidades Acadêmico-Administrativas.

Parágrafo único. A proposta do Programa deve conter:

- a) a identificação do Programa, constando de: denominação, área de concentração e áreas afins, cursos(s) previsto(s), unidade(s) acadêmico-

- administrativa(s) envolvida(s);
- b) a data prevista para início, o número inicial de vagas e o nome do(a) coordenador(a) do projeto;
 - c) requisitos para inscrição de candidatos e para seleção de discentes;
 - d) a anuência da(s) Unidade(s) Acadêmico-Administrativa(s) envolvida(s) de disponibilidade dos docentes ou convênios interinstitucionais, quando necessário;
 - e) a justificativa e o objetivo;
 - f) a relação e a qualificação do corpo docente;
 - g) a estrutura curricular com ementário das unidades curriculares contendo carga horária e cronograma de oferta;
 - h) os currículos *Lattes* dos docentes;
 - i) a bibliografia básica para o curso;
 - j) o prazo máximo para conclusão da dissertação ou tese;
 - k) o Regimento do Programa;
 - l) a sugestão de nomes de pareceristas para avaliação da proposta.

Art. 6º A tramitação da proposta, até a submissão ao CONEP, deverá obedecer o cronograma publicado pela PROPE.

Art. 7º Até 30 dias após a entrega da proposta à PROPE, o Reitor da UFSJ nomeia os pareceristas para avaliação da proposta.

Parágrafo único. A avaliação da proposta é realizada por, no mínimo, dois membros externos à UFSJ, da área de conhecimento do curso proposto e, preferencialmente, com experiência em comitês assessores ou câmaras da CAPES, CNPq ou Fundações de Amparo a Pesquisa (FAPs).

Art. 8º No prazo máximo de 60 dias após a nomeação, os pareceristas emitem um parecer favorável ou desfavorável, considerando os seguintes aspectos:

- I – consistência técnico-científica da proposta;
- II – relevância da proposta quanto à sua situação nas respectivas áreas de conhecimento e às perspectivas futuras;
- III – infraestrutura propícia, relativa às instalações físicas e recursos técnicos e materiais;
- IV – condições adequadas de qualificação do corpo docente responsável pela execução do projeto;
- V – disponibilidade de carga horária docente.

§ 1º No caso de parecer condicionado, a proposta é reformulada e reencaminhada ao(s) parecerista(s) para nova avaliação.

§ 2º A proposta do Programa, contendo pelo menos dois pareceres favoráveis, é encaminhada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ao Reitor, que a submete à apreciação do CONEP, ao qual compete propor a criação do Programa.

§ 3º Uma vez proposta a criação do Programa pelo CONEP, o Reitor encaminha a proposta ao CONSU, ao qual compete deliberar sobre a criação do Programa.

§ 4º No caso de reapresentação de Proposta já encaminhada à CAPES no ano precedente, os pareceres previstos na alínea 'I' do parágrafo único do art. 5º e nos arts. 7º e 8º desta Resolução poderão ser substituídos por: *(Incluído pela Res. 005/2016)*

- a) Cópia da Avaliação procedida pelo Comitê de Área da CAPES, mediante a Ficha de Avaliação da Proposta, homologada pelo Conselho Técnico-

Científico da Educação Superior da CAPES (CTC-ES);

- b) Documento emitido pelos proponentes destacando as alterações que foram realizadas na proposta original em função das observações feitas pelo Comitê de Área e pelo CTC-ES, e como estas solucionam as fragilidades apresentadas na proposta anteriormente submetida, ficando suprimidos os demais procedimentos decorrentes da exigência desses pareceres.

Art. 9º Somente são autorizados a funcionar os Programas recomendados pela CAPES.

Parágrafo único. A divulgação, a implantação e o acompanhamento do projeto aprovado são feitos pela PROPE em conjunto com a Coordenadoria do Programa.

Art. 10. Há um calendário escolar para os cursos de Pós-Graduação, elaborado pelo Colegiado Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e aprovado pelo CONEP.

Seção II

Do Colegiado, Da Coordenação e Do Corpo Docente

Art. 11. Há, para cada Programa de Pós-Graduação, um colegiado composto:

- I – pelo coordenador do Programa, que o preside;
- II – pelo vice-coordenador;
- III – por, no mínimo, dois docentes do curso/Programa, eleitos por seus pares;
- IV – por, no mínimo, um discente do Programa, eleito por seus pares, respeitado o limite máximo de 30% de representação estudantil.

Art. 12. Ao Colegiado do Programa compete, além do disposto no Regimento Geral da UFSJ:

- I – aprovar, por solicitação do orientador, a prorrogação de prazos, conforme § único do art. 18;
- II – aprovar e avaliar os planos de trabalho;
- III – avaliar o desempenho dos docentes do Programa.

Art. 13. Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelos docentes e pelos discentes do Programa e nomeados pelo Reitor da UFSJ e, no caso de convênios interinstitucionais, nomeados pelo Dirigente Máximo da Instituição Conveniada.

Parágrafo único. Na eleição do coordenador e do vice-coordenador, a apuração dos votos válidos observa-se o índice de votação alcançado, por candidato, conforme a seguinte expressão:

$$X = 0,7 \frac{np}{NP} + 0,3 \frac{na}{NA}, \text{ em que:}$$

- a) X = índice de votação
- b) np = número de votos obtidos do segmento docente;
- c) NP = número total de docentes do curso;
- d) na = número de votos obtidos do segmento discente
- e) NA = número total de discentes do curso.

Art. 14. Compete ao coordenador do Programa, além do disposto no Regimento Geral da UFSJ:

- I – elaborar o plano anual de atividades do Colegiado e da Coordenadoria do Programa, com a respectiva proposta orçamentária;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa.

Art. 15. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação é constituído, prioritariamente, por docentes da UFSJ.

§ 1º Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições podem integrar o corpo docente dos Programas, a critério do Colegiado.

§ 2º Para exercício da docência na Pós-Graduação *Stricto Sensu*, é exigida formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, assim como experiência em atividades pertinentes ao Programa.

Seção III Da Orientação

Art. 16. Para cada discente dos Programas de Pós-Graduação, é designado um orientador.

§ 1º Orientador é o docente responsável pela orientação do discente em sua vida acadêmica e, em especial, na “Dissertação” ou “Tese”.

§ 2º A qualquer tempo, pode ser autorizada, pelo Colegiado do Programa, a transferência do discente para outro orientador.

§ 3º É facultada a existência de um co-orientador.

Art. 17. Ao orientador compete:

- I – elaborar o plano de estudos juntamente com o orientando;
- II – acompanhar o orientando em suas atividades acadêmicas;
- III – orientar o discente na escolha do tema da pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;
- IV – indicar ao Colegiado do Programa o nome de um co-orientador para aprovação do Colegiado, quando for o caso;
- V – encaminhar a dissertação ou tese ao coordenador do Programa para as providências necessárias à defesa;
- VI – presidir o exame de qualificação, a defesa de dissertação e/ou a defesa da tese;
- VII – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Seção IV Da Duração dos Cursos

Art. 18. Os cursos de mestrado e de doutorado têm duração mínima de 12 e 24 meses e máxima de 24 e 48 meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula inicial.

Parágrafo único. Os prazos máximos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados por, no máximo, seis meses, e este prazo renovado por no máximo seis meses, por recomendação justificada do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 19. A admissão aos Programas de Pós-Graduação é realizada mediante seleção dos candidatos inscritos conforme edital próprio.

Parágrafo único. É vedada a admissão de discentes mediante transferência entre Instituições ou Programas, salvo casos previstos na legislação vigente.

Art. 20. A inscrição do candidato aos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação é aceita mediante cumprimento de exigências previstas em edital próprio.

Parágrafo único. No ato da inscrição, é cobrada do candidato uma taxa de mesmo valor da taxa de inscrição no processo seletivo vestibular da UFSJ, conforme as normas vigentes.

Art. 21. Os candidatos são selecionados de acordo com o limite de vagas estabelecido pelo Programa.

Seção II Da Matrícula nos Programas de Pós-Graduação

Art. 22. O candidato selecionado faz sua matrícula na Secretaria do Programa, em época fixada pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o candidato preenche o formulário padrão de requerimento e, caso ainda não o tenha feito, apresenta os seguintes documentos:

- I – cópia do Diploma ou Atestado de Conclusão do Ensino Superior e o respectivo histórico escolar;
- II – cópia de qualquer documento de identidade válido em todo o território nacional, com foto;
- III – cópia da certidão de registro civil;
- IV – comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V – comprovante de estar em dia com as obrigações do serviço militar, se for o caso;
- VI – visto, emitido pela Polícia Federal, quando se tratar de estudante estrangeiro;
- VII – uma fotografia de três por quatro centímetros.

Art. 23. A cada período letivo, cabe ao discente inscrever-se nas unidades curriculares oferecidas pelo Programa, pessoalmente ou por intermédio de um procurador, em época fixada pelo calendário escolar da Pós-Graduação, até a defesa da dissertação ou tese, sendo desvinculado do Programa o discente que não fizer a referida inscrição.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do Programa emitir uma declaração informando ao discente sua desvinculação.

Art. 24. O discente pode solicitar o trancamento geral de matrícula por, no máximo, um período letivo no Mestrado e dois períodos letivos para o Doutorado, consecutivos ou não, devidamente justificado.

§ 1º Entende-se por “trancamento geral de matrícula” a suspensão da inscrição, em todas as unidades curriculares e atividades, durante um determinado período.

§ 2º O trancamento geral de matrícula pode ser feito, por solicitação do

discente com anuência do orientador, junto à Secretaria do curso, no período definido no calendário escolar da Pós-Graduação, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O período correspondente ao trancamento de matrícula é computado no prazo para conclusão do curso.

Art. 25. O cancelamento de inscrição em unidade curricular pode ser feito, no período definido no calendário escolar da Pós-Graduação, por solicitação do discente junto à Secretaria do Programa, mediante aprovação do orientador.

Art. 26. O acréscimo de unidade curricular à inscrição do período pode ser feito, por solicitação do discente junto à Secretaria do curso, mediante aprovação do orientador, dentro do limite de vagas estabelecido por essa, no período definido no calendário escolar da Pós-Graduação.

Art. 27. É facultado aos discentes regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSJ ou de entidades congêneres cursar unidades curriculares em outros programas, condicionado à existência de vagas.

Parágrafo único. O período para essa inscrição é fixado no calendário escolar da Pós-Graduação.

Seção III

Da Inscrição como Discente Especial em Unidades Curriculares dos Programas de Pós-Graduação

Art. 28. O Programa pode aceitar em cada período letivo, quando da ocorrência de vagas não ocupadas pelos discentes do Programa, a inscrição especial de discentes graduados ou graduandos, sem implicar a obtenção de título.

Art. 29. O candidato deve fazer o pedido de inscrição na unidade curricular pretendida, na Secretaria do Programa, na data prevista pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

§ 1º A solicitação deve ser feita em formulário padrão, mediante apresentação dos documentos solicitados.

§ 2º A efetivação da inscrição depende de parecer favorável do Colegiado do Programa após anuência do docente responsável pela unidade curricular.

Art. 30. Atendendo ao pedido do discente, a Secretaria da Pós-Graduação emite declaração que especifique o aproveitamento deste na(s) unidade(s) curricular(es).

Art. 31. O aproveitamento posterior dos estudos feitos sob regime de inscrição especial em unidades curriculares de outros cursos fica a critério dos colegiados dos Programas.

CAPÍTULO IV

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 32. A verificação do rendimento escolar é feita por unidade curricular, compreendendo aproveitamento e frequência.

Art. 33. É obrigatória, em cada unidade curricular, a frequência de 75% às aulas teóricas e práticas.

Art. 34. O aproveitamento do discente, em cada unidade curricular, é expresso por pontos, numa escala de zero a dez, sendo considerado aprovado o discente que obtiver, no mínimo, seis pontos.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE

Art. 35. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, é exigida a defesa pública de dissertação e de tese, respectivamente, de acordo com o regimento do Programa.

§ 1º A aprovação em defesa pública de dissertação ou tese confere a titulação, no respectivo nível, ao candidato.

§ 2º No mestrado profissional, para obtenção do título, o discente defende um trabalho de conclusão do curso.

§ 3º Após sua aprovação pela banca, cumpridas todas as exigências, a dissertação ou tese é homologada pelo coordenador de curso, para, em seguida, proceder-se aos trâmites próprios para a expedição do diploma.

Art. 36. O candidato ao título de mestre ou doutor deve submeter-se a exame de qualificação de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado de curso.

§ 1º O candidato reprovado no exame de qualificação pode submeter-se a um novo exame de acordo com o regimento do Programa.

§ 2º O candidato reprovado no segundo exame não tem direito a nova oportunidade.

Art. 37. O Colegiado homologa a composição da banca, a data e o horário da defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. A Coordenadoria informa à banca examinadora e ao discente o local, a data e a hora da defesa da dissertação ou tese.

Art. 38. A dissertação ou tese é defendida perante banca examinadora composta de, no mínimo, três e cinco membros, respectivamente.

§ 1º A banca examinadora de dissertação tem em sua composição pelo menos um membro de outra Instituição.

§ 2º A banca examinadora de tese tem em sua composição pelo menos dois membros de outra Instituição.

§ 3º Por ocasião da constituição da banca examinadora, é designado um suplente para a dissertação e dois suplentes para a tese.

Art. 39. O candidato reprovado pode submeter-se à nova defesa em um prazo mínimo de três meses, a critério da banca examinadora, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único O discente reprovado na segunda defesa não tem direito à nova oportunidade.

Art. 40. É lavrada a ata da defesa de dissertação ou de tese, contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

Art. 41. Aprovada a dissertação ou tese pela banca, o discente deve apresentar à Coordenação, no prazo máximo de 90 dias, a versão definitiva impressa e em mídia removível.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O primeiro colegiado de cada novo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, visto ainda não ter docentes em exercício e discentes matriculados, deve ser formado pelos docentes que compõem o Programa aprovado.

§ 1º O coordenador do curso é o indicado no Projeto.

§ 2º O Reitor nomeia, por Portaria, os membros do primeiro Colegiado para um mandato de, no máximo, um ano e o primeiro Coordenador para um mandato de, no máximo, dois anos, nos termos dos arts. 11 e 13, respectivamente, deste Regulamento.

Art. 43. Os casos omissos são analisados pela PROPE e aprovados no CONEP.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 7 de novembro de 2011.

Profª. VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário, em exercício